

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018 ✓

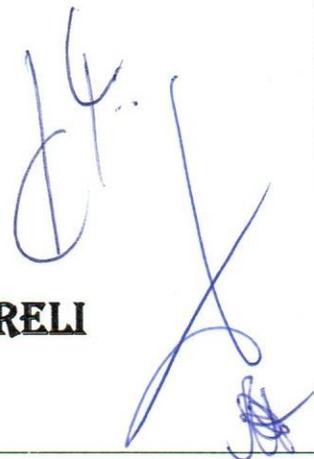
ENVELOPE 01 ✓

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ABERTURA DIA 07/05/2018 ÀS 14:00 HS. ✓

V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 79.556.783/0001-44



Carlo
P
099

INDICE

1	HABILITAÇÃO JURÍDICA	3
1.1	Certificado de Cadastro	4
1.2	Declaração Modelo 08	5
1.3	Declaração EPP	6
1.4	Declaração Modelo 09	7
1.5	CNPJ	8
1.6	Contrato Social	9 - 13
2	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	14
2.1	Certidão Conjunta de Tributos Federais e à dívida ativa da União	15
2.2	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado	16
2.3	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município	17
2.4	Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS	18
2.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	19
3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	20
3.1	Certificado de Registro da Empresa no CREA	21 - 22
3.2	Certificado de Registro do Profissional no CREA	23
3.3	Declaração Modelo 2	24
3.4	Visita Técnica	25
3.5	Certidão de Capacidade Técnica do Responsável	26 - 32
3.6	Declaração Modelo 4	33
3.7	Vínculo Empregatício Profissional	34 - 35
3.8	Certidão Simplificada	36
3.9	Declaração Modelo 5	37
3.10	Caução	38
3.11	Certidão de Falências e Concordatas	39

Carlo

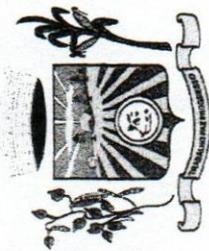
[Handwritten signatures]

❖ **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

[Handwritten scribble]

Carlo
000003

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.pmvere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

NÚMERO CADASTRAL: 21/2017

VALIDADE: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RAZÃO SOCIAL: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 79.556.783/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41600208668

ENDEREÇO: RUA NUNES MACHADO, N° 695, CONJUNTO 62 – REBOUÇAS – CURITIBA - PR
CEP: 80.250-000
FONE: (46) XXXXXXXXXX

RAMO DE ATIVIDADE: Exploração do ramo de construção de estradas de rodagem, inclusive conservação e manutenção, terraplenagem, construções civis, serviços complementares de engenharia, pavimentações, obras de artes especiais, bem como: viadutos, túneis, barragens, serviços de infraestrutura urbana, galerias de águas pluviais e saneamento, extração e beneficiamento de pedras britadas, transporte de carga pesadas, bem como: material betuminoso e cargas perigosas rodoviárias.

Certifico(amos) que a empresa acima está inscrita no Registro Cadastral de Habilitação desta Prefeitura, estando habilitada a participar de processos licitatórios, uma vez que apresentou os documentos previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

VERÊ, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


SADI CARNIEL
Secretario de Administração e Finanças

Obs: Este Certificado não isenta o fornecedor da apresentação dos Documentos exigidos pela Comissão de Licitações.



Carlo



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@no.iasfoz.com.br

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual n° 13.228/2001, Art. 9º §1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu, PR, 30 de abril de 2018



Tabelião de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
54973367

000004

**MODELO N°. 08
DECLARAÇÃO**

Ref. : Edital de Concorrência nº 03/2018

O signatário da presente, o senhor **NELSI COGUETTO MARIA**, representante legalmente constituído da proponente **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Curitiba, 07 de Maio de 2018.


NELSI COGUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR


Handwritten initials and signature in blue ink.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. : Edital de Concorrência nº 03/2018

O signatário da presente, o senhor **NELSI COGUETTO MARIA** representante legalmente constituído da proponente **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Curitiba, 07 de Maio de 2018


NELSI COGUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR





Carlo

**MODELO Nº. 09
DECLARAÇÃO**

Ref. : Edital de Concorrência nº 03/2018

O signatário da presente, o senhor **NELSI COGUETTO MARIA**, representante legalmente constituído da proponente **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Curitiba, 07 de Maio de 2018.


NELSI COGUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR


Carlo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.556.783/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1986
NOME EMPRESARIAL V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R NUNES MACHADO	NÚMERO 695	COMPLEMENTO CONJUNTO 62 SEXTO ANDAR
CEP 80.250-000	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO vermelho@bsi.com.br	
TELEFONE (41) 3322-0212		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/04/2018 às 14:03:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

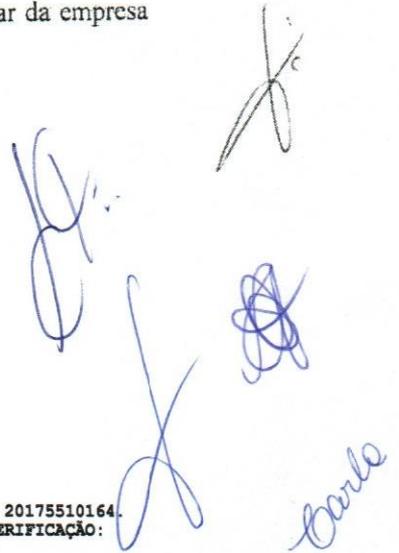
000008

VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ-MF 79.556.783/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

NELSI COGUETTO MARIA, brasileiro, separado, Advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Al Dr. Carlos de Carvalho, nº 719 – Centro – CEP 80.430-180, portador da Cédula de Identidade nº 1.357.830-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF-MF nº 332.869.579-68, nascido em Francisco Beltrão – PR., em 01 de março de 1959, titular da Eireli que gira sob denominação de **‘VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI’**, com sede à Rua Nunes Machado, nº 695, Conjunto 62 – Bairro Rebouças – CEP 80.250-000 Curitiba –PR., inscrita no CNPJ-MF 79.556.783/0001-44, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE 41600208668, resolve por este instrumento de alteração modificar o Ato Constitutivo primitivo, ao qual se obriga a titular de acordo com as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10/01/2002 do Código Civil, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A natureza jurídica é empresa Individual de Responsabilidade Limitada, alterando a Razão Social para **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, tendo como sede e foro em Curitiba PR., a Rua Nunes Machado 695 Conjunto 62 Bairro Rebouças CEP 80.250-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as alterações havidas, o titular da empresa resolve consolidar o Ato Constitutivo como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 09:25 SOB Nº 20175510164.
PROTOCOLO: 175510164 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703760863. NIRE: 41600208668.
V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000000

104 

VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ-MF 79.556.783/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ-MF 79.556.783/0001-44

NELSI COGUETTO MARIA, brasileiro, separado, Advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Al Dr. Carlos de Carvalho, nº 719 – Centro – CEP 80.430-180, portador da Cédula de Identidade nº 1.357.830-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF-MF nº 332.869.579-68, nascido em Francisco Beltrão – PR., em 01 de março de 1959, titular da Eireli que gira sob denominação de **‘V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI’**, com sede à Rua Nunes Machado, nº 695, Conjunto 62 – Bairro Rebouças – CEP 80.250-000 Curitiba –PR., inscrita no CNPJ-MF 79.556.783/0001-44, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE 41600208668, consolidar por este instrumento o Ato Constitutivo primitivo, ao qual se obriga a titular de acordo com as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10/01/2002 do Código Civil, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A natureza jurídica é empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com nome empresarial de: **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, tendo como sede e foro em Curitiba PR., a Rua Nunes Machado 695 Conjunto 62 Bairro Rebouças CEP 80.250-000.

CLAUSULA SEGUNDA: Exploração do ramo de construção de estrada de rodagem, inclusive conservação e manutenção, terraplenagem, construções civis, serviços complementares de engenharia, pavimentações, obras de artes especiais, bem como: viadutos, túneis, barragens, serviços de infraestrutura urbana, galerias de águas pluviais e saneamento, extração e beneficiamento de pedras britadas, transporte de carga pesadas bem como: material betuminoso e cargas perigosas rodoviárias

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor total de **RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma inteiramente subscrito e realizado na forma prevista já integralizado fica assim distribuído :



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 09:25 SOB Nº 20175510164.
PROTOCOLO: 175510164 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703760863. NIRE: 41600208668.
V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000010

108

VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ-MF 79.556.783/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

SOCIO	QUOTAS	%	RS
NELSI COGUETTO MARIA	2.000.000	100,00	2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Eireli é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 22 de agosto de 1986.

CLÁUSULA QUINTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelo titular, consoante a faculdade deferida pelo decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **NELSI COGUETTO MARIA**, individualmente ao qual compete, o uso e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Eireli manterá uma seção técnica autônoma sempre dirigida por um profissional devidamente habilitado ao exercício da profissão, o qual compete elaborar os ante projetos, projetos, cálculos, orçamentos, especificações técnicas, promover, administrar as construções, propor ajuste, admissão e demissão de empregados, mestres, operários, e empreiteiros, proceder a escolha de materiais necessários às obras, enfim tudo o mais convier para fiel desempenho das leis que regem a espécie.

CLÁUSULA OITAVA: A Eireli, obrigatoriamente, em todos os planos, plantas, ante projetos, projetos, memórias, cálculos, relatórios, laudos periciais, medições, especificações, orçamentos, detalhes e outros trabalhos de engenharia e de ordem técnica, fará constar o seu nome e assinatura dos respectivo responsável técnico, assim como o número de sua carteira profissional e menção de seu título de formatura.

CLÁUSULA NONA : Por se tratar de empresa que pretende explorar engenharia civil, cujas atividades são regulamentadas por leis federais que regem o exercicios de engenharia, da arquitetura e da agronomia, comprometendo-se a cumprir integralmente as leis pertinentes ao assunto, criando ou modificando as suas cláusulas contratuais desde que seja determinado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia da Sétima Região a qual está subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA : A Eireli em todas as suas obras e serviços, obrigatoriamente, fará fixar placa indicativa de sua responsabilidade, cumprindo normas instituídas, pelo Ato nº 14 de 23 de abril de 1967, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Sétima Região, do Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 09:25 SOB Nº 20175510164.
 PROTOCOLO: 175510164 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703760863. NIRE: 41600208668.
 V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000011

109

VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ-MF 79.556.783/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Eireli, obrigatoriamente, fará anotar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Sétima Região, todos os contratos para obras e serviços, firmando ou verbalmente acertados, em cumprimento às disposições do Ato nº 20 de 24 de setembro de 1962, do próprio Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Sétima Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo serviço que prestado a Eireli o titular receberá a título de remuneração "pró-labore" quantia mensal fixada em comum acordo até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda em vigor, o qual será levado à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de-cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados será atribuído ao Titular, podendo os lucros, a critério ser distribuído ou ficar em reserva ou ainda levarem ao aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O titular declara sob as penas da Lei não estar impedido de exercer a administração da Eireli por Lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por qualquer crime previsto de acordo com o artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil 2002.

CLAUSULA DECIMA SEXTA O titular **NELSI COGUETTO MARIA**, declara sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade, conforme Parágrafo 2º Artigo 980 da Lei 11.441 de 11 de julho de 2011.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 09:25 SOB Nº 20175510164.
PROTOCOLO: 175510164 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703760863. NIRE: 41600208668.
V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000012

110

VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ-MF 79.556.783/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por assim ter justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento devidamente rubricado pelo titular em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente e por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba PR., 16 agosto de 2017


NELSI COCCHETTO MARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 09:25 SOB Nº 20175510164.
PROTOCOLO: 175510164 DE 17/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703760863. NIRE: 41600208668.
V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br


Carla
000013

❖ **REGULARIDADE FISCAL**

Carlo

000014

112 *MP*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**
CNPJ: **79.556.783/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:46 do dia 05/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2018.

Código de controle da certidão: **5AB8.3FB1.D30E.69ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000015

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017981149-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.556.783/0001-44**
Nome: **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **28/08/2018** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Carla



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 79.556.783/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 433973-6

ENDEREÇO: R. NUNES MACHADO, 695 CJ 62 05 ANDAR - REBOUÇAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 56745/2018

EMITIDA EM: 21/02/2018

VÁLIDA ATÉ: 20/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FF32.FFEC.6545.49DA-8.A5A0.6E45.1385.D114-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

000017

143 M

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79556783/0001-44
Razão Social: V TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Endereço: R NUNES MACHADO 695 CJ 62 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2018 a 20/05/2018

Certificação Número: 2018042101402132999002

Informação obtida em 30/04/2018, às 10:40:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

000018

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.556.783/0001-44

Certidão nº: 149218363/2018

Expedição: 30/04/2018, às 10:42:56

Validade: 26/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.556.783/0001-44**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1887900-95.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

114 M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

❖ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Carlo

000020

118 *[Handwritten mark]*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 51092/2018

Validade: 06/10/2018

Razão Social: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 79556783000144

Num. Registro: 8027

Registrada desde : 05/11/1986

Capital Social: R\$ 2.000.000,00

Endereço: RUA NUNES MACHADO, 695 CJ. 62 CENTRO

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 80250000

Objetivo Social:

Construções de estradas de rodagem, inclusive conservações e manutenções, terraplanagens, construções civis, serviços complementares de engenharia, pavimentações, obras de artes especiais, bem como: viadutos, túneis, barragens, serviços de infra-estrutura urbana, galerias de águas pluviais e saneamento, extração e beneficiamento de pedras britadas, transportes de cargas pesadas, bem como: material betuminoso e cargas perigosas rodoviárias.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Período sem Registro:

A empresa teve seu registro cancelado no período de 10/10/2012 a 09/12/2013.

A empresa teve seu registro cancelado no período de 11/05/2017 a 03/09/2017.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - **JUAREZ ARCOSTA FERREIRA**

Carteira: PR-9956/D Data de Expedição: 19/02/1981

Desde: 16/10/2001 Carga Horária: 6: H/D Até: 20/05/2003

Desde: 10/06/2005 Carga Horária: 4: H/D Até: 07/07/2005

Desde: 10/12/2013 Carga Horária: 4: H/D Até: 11/05/2017

Desde: 04/09/2017 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

000021

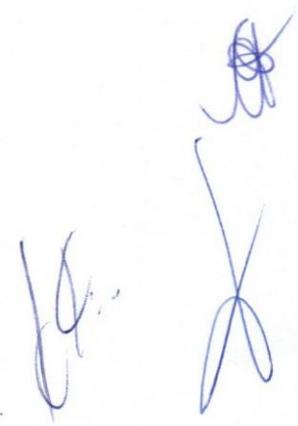
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 136292/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 09/04/2018 14:03:22

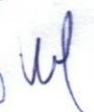
Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Carla

000022

120 



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **51096/2018**

Validade: **06/10/2018**

Nome Civil: **JUAREZ ARCOSTA FERREIRA**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-9956/D

Registro Nacional : 1704332257

Registrado(a) desde : 19/02/1981

Filiação : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ROSA ARCOSTA FERREIRA

Data de Nascimento : 16/01/1953

Carteira de Identidade : 897.181

Naturalidade : BELA VISTA DO PARAISO/PR

CPF : 30238838900

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Data da Colação de Grau : 02/08/1980

Diplomação : 02/08/1980

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÃ+Ã•ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 136299/2018.

Emitida via Internet em 09/04/2018 14:03:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

000023

MODELO Nº 02
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref: Edital de Concorrência nº 003/2018

O signatário da presente, o senhor **NELSI COGUETTO MARIA** representante legalmente constituído da proponente **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência supramencionada.

Curitiba, 07 de Maio de 2018


NELSI COGUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR



carlo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ATESTADO DE VISITA

Ref. Edital de Concorrência nº 003/2018

Declaramos que o Responsável Técnico Juarez Arcosta Ferreira, CREA nº PR-9.956/D da proponente V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - CNPJ Nº 79.556.783/0001-44, devidamente credenciada, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Planalto, 27 de abril de 2018.

Roberto Aloysio Goergen
Eng.º Civil CREA PR-94.015/D
Responsável Técnico do Município

Juarez Arcosta Ferreira
Eng.ª Civil CREA PR-9.956/D
Responsável Técnico da Proponente

Carde

000025¹
423



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 1º da Resolução nº 317/86 - CONFEA.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Certifica que o teor e autenticidade do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões) apresentado(a)(s) não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, restringindo-se à presente Certidão as atividades registradas nas ARTs acervadas, conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme o Artigo 4º da Resolução 317/86 do CONFEA.

Certificamos ainda, que para a habilitação em Licitação há necessidade da apresentação do(s) Atestado(s)/Declaração(ões)/Certidão(ões), cuja exigência encontra-se prevista no artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

ENGENHEIRO CIVIL
JUAREZ ARCOSTA FERREIRA
Carteira Profissional: PR-9956/D

Acervo Técnico Nº.: **2257/2008**
Protocolo Nº.: **2008/00077444**

2º TABELIONATO DE NOTAS DE
FOZ DO IGUAÇU
OBS: O selo de autenticidade do
FUNARPEN foi aplicado na última
folha do documento.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax. (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art. 9º, §1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2018
Ellana do Prado Santos
Escrevente



000026

124 M



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
JUAREZ ARCOSTA FERREIRA
Carteira Profissional: PR-9956/D

Acervo Técnico Nº.: **2257/2008**
Protocolo Nº.: **2008/00077444**

ART Nº.....:20060932011 0..... Registrada:02/08/2006.....
 ART Co-Respons.....:..... ART Vinculada:.....
 Empresa Executora...:VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.....
 Contratante(s).....:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER/PR.....
 Tipo de Contrato....:EMPREITADA.....
 Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência:OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS.....
 Tipo de Obra/Serviço:RODOVIAS.....
 Serviço Contratado...:EXECUÇÃO.....
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE.....
 OUTROS.....
 Dimensão.....:79.529,40 M2..... Área Existente:.....
 Área Ampliada.....:..... Área de Reforma:.....
 Local da Obra.....:ENTRONCAMENTO BR-476, 0 CENTRO L. 0 Q. 0.....
 Município/Estado...:UNIAO DA VITORIA/PR.....
 Data de Início.....:02/05/2006..... Data de Conclusão:26/07/2007.....
 Docto de Conclusão.:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.:.....
 Observação.....:.....

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Junior
 Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
 Fone/Fax. (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art. 9º, §1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
 Foz do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2018.

Elia de Jesus Santos
 Escrevente



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000027

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
JUAREZ ARCOSTA FERREIRA

Carteira Profissional: PR-9956/D

Acervo Técnico Nº.: **2257/2008**
Protocolo Nº.: **2008/00077444**

A presente Certidão foi lavrada mediante solicitação junto a este Conselho, a qual vai assinada, por delegação de competência da Presidência - Portaria n.º 118/2006 de 06 de Fevereiro de 2006, pela INSPETORIA DE CURITIBA / ART / ACERVO.

CURITIBA, 10 de abril de 2008.

MONICA MARTINS

INSPETORIA DE CURITIBA / ART / ACERVO



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual n° 13228/2001, Art. 9º, §1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2018.

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNY73369

2º TABELIONATO DE NOTAS
FOZ DO IGUAÇU - PR

Elaine do Prado Santos
Escrivente

000028

126 M



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - CPAM



Av. Iguçu, 420 - 5º andar - Fone 41 - 3304-8342 - Fax 41 - 3304-8153 - Curitiba - Pr

CERTIDÃO Nº007/2008-DER/DOP

Face ao despacho do Sr. Diretor de Operações do DER/PR, exarado no processo protocolado sob o número 9.895.831-2 de 11 de março de 2008, e pelo qual o interessado **VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, requer certidão para fins de comprovação de serviços executados.

Certificamos que a empresa **VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, executou para este Departamento, serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica na rodovia municipal.

Contrato : 090/2006-DER/DOP **DE:**04/04/2006
Trecho : Entroncamento BR-476 - Distrito de São Cristovão - União da Vitória.
Extensão : 7,797 km
Período de Execução : 02/05/2006 à 26/07/2007
Valor Executado : R\$4.543.690,75

Grupo de Serviço : 1 - TERRAPLENAGEM

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Desmatamento e limpeza diam. até 30cm	m2	54.005,000
Colchão drenante de areia para fundação de aterros	m3	1.568,140
Compactação de aterros 100% PN(B)	m3	30.932,260
Esc. carga e transp. 1ª cat. 0-200m	m3	11.725,560
Destocamento árvores diam.> 30cm	ud	170,000
Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	36.578,816
Remoção de solos moles	m3	5.465,916
Esc. carga e transp. 1ª cat. 600-800m	m3	13.940,037
Esc. carga e transp. 1ª cat. 1000-1200m	m3	13.308,090
Esc. carga e transp. 1ª cat. 2000-3000m	m3	13.723,420

Grupo de Serviço : 2 - PAVIMENTAÇÃO

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Regularização compac. sub-leito 100% PN(B)	m2	71.734,840
Brita graduada 100% PM	m3	9.950,770
Macadame seco britado preenchido c/bica corrida	m3	16.326,580
Imprimação impermeab. exclusive fornec. do CM-30	m2	65.145,360
Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão RR-1C	m2	64.218,900
Preenchimento rebaixo c/rachão s/britagem	m3	1.683,310
Contenção lateral com solo local	m3	3.333,700
Camada de bloqueio c/pedra o < ¾"	m3	595,000
CBUQ exclusive fornecimento do CAP (até 7500 t)	t	6.809,990

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000029

124



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - CPAM



Av. Iguaçu, 420 - 5º andar - Fone 41 - 3304-8342 - Fax 41 - 3304-8153 - Curitiba - Pr

Continuação Certidão nº007/2008-DER/DOP, Contrato nº090/2006-DER/DOP.

Grupo de Serviço : 3 - DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Escavação de bueiros em 1ª cat.	m3	3.070,356
Escavação valas de drenagem 1ª cat.	m3	5.344,135
Apiloamento manual	m3	65,480
Raterro e apiloamento mecânico	m3	6.491,938
Lastro de brita	m3	2.228,590
Concreto fck=15 MPa	m3	176,724
Corpo de BSTC 0,40m sem berço	m	2.380,700
Corpo de BSTC 0,60m sem berço	m	1.863,000
Corpo de BSTC 0,60m com berço	m	113,550
Corpo de BSTC 0,80m com berço	m	86,600
Corpo de BSTC 1,00m com berço	m	95,400
Boca de BSTC 0,60m	ud	10,000
Boca de BSTC 0,80m	ud	8,000
Boca de BSTC 1,00m	ud	10,000
Remoção de bueiro 0,60m	m	188,000
Alvenaria de tijolos maciços	m3	21,200
Enrocamento pedra de mão jogada	m3	101,558
Formas de madeira compensada resinada	m2	10.014,885
Fornec. colocação tubo de concreto d=20cm	m	167,810
Escavação de corta-rio em 1ª cat.	m3	28,000
Boca de BDTC 1,00m	ud	2,000
Corpo de BDTC 1,00m com berço	m	15,400
Corpo de BSTC 0,40m com berço	m	240,000
Corpo de BSTC 0,80m sem berço	m	23,600
Escoramento de cavas de fundação	m2	143,000
Sarjeta triangular concreto - tipo 7 A	m	1.897,500
Dreno profundo em solo tipo 6 (GT)	m	536,000

[Handwritten signatures]

Carlo 000030

128 M



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - CPAM



Av. Iguaçu, 420 - 5º andar - Fone 41 - 3304-8342 - Fax 41 - 3304-8153 - Curitiba - Pr

Continuação Certidão nº007/2008-DER/DOP, Contrato nº090/2006-DER/DOP.

Grupo de Serviço : 13 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Meio fio de concreto tipo 2 (executado c/extrusora)	m	6.667,390
Enleivamento	m2	367,400

Grupo de Serviço : 14 - SINALIZAÇÃO

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Faixa de sinalização horizontal	m2	1.700,000

Grupo de Serviço : 18 - FORNECIMENTO DE VEÍCULOS

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Automóvel sedan potência mínima 60HP (s/motorista)	mês	16,000
Veículo utilitário potência mínima 60HP (s/motorista)	mês	16,000

Grupo de Serviço : 36 - MOBILIZAÇÃO & DESMOBILIZAÇÃO

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Mobilização & Desmobilização - 2,50%	ud	1,000

Grupo de Serviço : 134 - LIGANTES BETUMINOSOS

Descrição	Unid.	Qtde. Exec.
Fornecimento de CAP-20	t	354,120
Fornecimento de asfalto diluído CM-30	t	78,170
Fornecimento de emulsão RR-1C (CT)	t	32,109

000031

129



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - CPAM



Av. Iguçu, 420 - 5º andar - Fone 41 - 3304-8342 - Fax 41 - 3304-8153 - Curitiba - Pr

Continuação Certidão nº007/2008-DER/DOP, Contrato nº090/2006-DER/DOP.

EQUIPE TÉCNICA:

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO
JUAREZ AECOTS FERREIRA	ENGº RESPONSÁVEL TÉCNICO/ PREPOSTO	27/07/2006 à 26/07/2007
MARCOS ANTONIO C. CORNEHL	ENGº RESIDENTE	01/08/2006 à 26/07/2007

Os serviços objeto do contrato nº090/2006-DER/DOP, foram executados dentro dos prazos contratuais, conforme Termo de Recebimento nº055/2007-DER/DOP.

E para constar, eu DIVA RAMOS CORDEIRO * *Div Ramos Cordeiro* *
RG.: 3.000.010-2 ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, bem e fielmente lavrei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas chefias abaixo.

Curitiba, 20 de março de 2008.

[Signature]
Engº Gilberto Pereira Loyola
Coordenador da DOP/CPAM



[Signature]
Engº José Pedro Weinand
Diretor de Operações

drc

76.669.324/0001-89

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguçu, 420
Rebouças - CEP 80.230-902
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *Gilberto Pereira Loyola*

em test. *[Signature]* de *[Signature]*

Curitiba, *20* de *Março* de *2008*

CARTÓRIO DISTRICTAL DO CAJURU
Av. Pires Afonso Camargo, 763 - Curitiba - Pr
F. Ofício/Fax (41) 3262-3653
João Carvalho - Lazzarotto - Tabelião

RENATA CRISTINA DANIEL
ANGELA PERNA MONT
INES SALES JORGE
SILVIO DE LAR COSTA
MARLISE VENANCIO PER
JOAO PAULO NERON
GIMERSON REBEIRO

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS CII64439

64
carlo
130M

000032

MODELO N.º 04
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref: Edital de Concorrência nº.003/2018 .

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	CREA Nº	DATA REGISTRO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
1	Juarez Arcosta Ferreira	Engº Civil	PR- 9956/D	19/02/1981	

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais .

Curitiba, 07 de Maio de 2018


NELSI COGUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR





Carla

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais que entre si fazem, de um lado **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, e de outro lado **JUAREZ ARCOSTA FERREIRA** mediante as seguintes cláusulas:

CONTRATANTE: V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 79.556.783/0001-44, com sede estabelecida à Rua Nunes Machado 595, Rebouças, CEP 80.250-000 neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **NELSI COGUETTO MARIA**, brasileiro, separado, empresário, portadora do RG nº 1.357.830-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.869.579-68

CONTRATADO: JUAREZ ARCOSTA FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, com endereço na Rua Dona Branca do Nascimento Miranda nº 335, Pilarzinho, Curitiba, PR, inscrito no CPF sob o nº 302.388.389-00, portador da Carteira de Identidade nº RG 897.181-SSP/PR e portador de registro profissional do CREA-PR 9956-D.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -- O objeto do presente consiste na prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços profissionais de Engenharia assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação e normas técnicas vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

3.2 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os materiais e/ou projetos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços, análises e/ou consultas pactuadas, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização.

3.3 - Os serviços contratados não serão exercidos com exclusividade para a CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO prestar serviços para outras empresas, desde que cumpra com as suas obrigações perante a CONTRATANTE.

3.4 - O CONTRATADO deverá estar à disposição da CONTRATANTE sempre que convocado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se o CONTRANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos, projetos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.622,00(cinco mil seiscientos e vinte e dois reais) mensais, a serem pagos todo dia 05 de cada mês.

4.3 - O CONTRATADO receberá bonificação de uma parcela mensal a ano de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01 de agosto de 2017, por prazo determinado de quatro anos, com carga horário de quatro horas por dia, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso de 30 (trinta) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.3 - A falta de pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4 - A falência ou a recuperação judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 01 de outubro de 2017

~~V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI~~
~~CONTRATANTE~~

JUAREZ ARCOSTA FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Juarez
CPF: 603 820 237.83

Nome: Carla
CPF: 000035



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0020866-8	CNPJ 79.556.783/0001-44	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/08/1986	Data de Início de Atividade 22/08/1986
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA NUNES MACHADO, 695-CONJUNTO 62, REBOUÇAS, CURITIBA, PR, 80.250-000			
Objeto EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM, INCLUSIVE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, BEM VIADUTOS, TUNEIS, BARRAGENS, SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E SANEAMENTO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS BRITADAS, TRANSPORTE DE CARGA PESADAS, BEM MATERIAL BETUMINOSO E CARGAS PERIGOSAS RODOVIARIAS			
Capital: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> NELSI COGUETTO MARIA 332.869.579-68	Administrador Sim	Início do Mandato 21/08/2015	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 06/10/2017 Número: 20176487018 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 09 de abril de 2018

18/265187-8



Contém Assinatura Digitalizada

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art.9º, §1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2018

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNY73368

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000036

MODELO N.º 05
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref: Edital de Concorrência 003/2018.

O signatário da presente, em nome da proponente **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 07 de Maio de 2018


NELSI COGUETTO MARIA
DIRETOR
RG - 1.357.830-3 SSP/PR



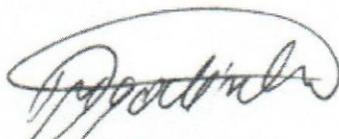
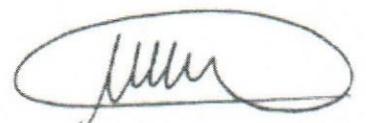

Carla

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2018**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO****Ref.: CARTA DE FIANÇA N.º: 1021940 - R\$28.000,00**

Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, n.º 1143 - 17.º andar, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, CNPJ n.º. 79.556.783/0001-44, com sede em CURITIBA/PR, à RUA NUNES MACHADO, N.º 695- CONJUNTO 62, até o limite de **R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, destinado à garantia das obrigações decorrentes da recusa do afiançado adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no **Edital da Concorrência n.º 003/2018**, tendo como objeto execução de base em brita graduada simples e revestimento asfáltico com CBUQ, trecho 1: estrada rural que liga a BR-163 até a comunidade de Lajeado Muniz, com extensão de 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) metros, com largura da camada de rolamento de 6,00 (seis) metros, com área de 28.500M² (vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), convenio 010/2018, entre o município a Secretaria de Estado de Infraestrutura E Logística (SEIL) com interveniência do DER.

A presente fiança é válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de 07/05/2018, vencendo-se no dia **06/07/2018**, ficando certo que V.Sas. deverão, no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO NEON S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO NEON S.A.
Douglas Martins Godinho
Diretor
Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. n.º 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Carla

000038

136 M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI -

CNPJ, 79.556.783/0001-44, -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 6 de abril de 2018.

[Handwritten signature]

FERNANDA BALLASSINI Escrevente Juramentada

2º TABELIONATO DE NOTAS Tabellão: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 55851-110 - Foz do Iguaçu - PR Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art. 9º, §1º, 2º e 3º. Em Teste da Verdade Foz do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2018. Tabela de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FNY79376

[Handwritten signatures and notes]

CUSTAS: R\$ 31,30 EMITIDA POR: FERNANDA

** NOVO ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU N.535 - 1º ANDAR - CENTRO CIVICO - CEP 80530-906 **

Carla 000039 131



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Licitações

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N° 4 / 2018

Data Inscrição: 29/01/2018

Data Validade: 29/01/2019

Dados Gerais do Fornecedor

Razão Social: 593834 - CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
Tipo de Empresa: Não se enquadra
Endereço: RUA DA IMIGRACAO - 1205 NOVA CIDADE
Cidade: Cascavel
CEP: 85.803-030
Fone: (45) 3324-5256
CPF/CNPJ: 04.929.130/0001-64

Bairro: SANTA FELICIDADE
E-mail: licitacao@caravaggio.com.br
Estado: Paraná
Fax:
RG/Ins. Estadual: 9042385627

QUADRO SOCIETÁRIO

Código	Nome	CPF/CNPJ	Cargo
1326082	FELIPE CORTESE VARISCO	007.052.229-42	Demais membros do quadro societário
1521055	ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA	663.371.279-00	Demais membros do quadro societário
1654543	MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO	075.073.539-23	Demais membros do quadro societário
1684701	JORGE TEIXEIRA	995.337.079-68	Representante legal

Documentos:

Certidão	N° Documento	Data Emissao	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	E19D.EB82.1B61.F214	22/11/2017	21/05/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS	01717460311	08/11/2017	08/03/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	2064	10/01/2018	10/04/2018
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	20180117185333801664	24/01/2018	15/02/2018
CERTIDAO NEGATIVA DEBITOS TRABALHISTAS	139799014	08/11/2017	06/05/2018

Objeto Social:

OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POLIÉDRICA E VIÁRIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, AEROPORTOS, VIADUTOS, PONTES, TÚNEIS, PASSARELAS, AUTOESTRADAS E OUTRAS VIAS NÃO URBANAS; SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS E AEROPORTOS; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ASFALTO, CBUQ E DERIVADOS DE PETRÓLEO; FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO; REALIZAR A PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL; COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS E NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; LOTEAMENTO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. - 2016-04-27

Este certificado obedece o disposto na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações.

Cascavel, PR, 29 de janeiro de 2018.

CNPJ: 76.208.867/0001-07 Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 3321-2300 - CEP 85810-011



() Marina Esteves Santos - Tabeliã
() Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
() Andressa C. Godoy-Rockenbach - Escr. Autorizada
() Meirely dos Santos - Escr. Autorizada

Handwritten signatures and initials:
A large blue scribble at the top right.
A signature in blue ink below it.
The name "Carla" written in blue ink.
The initials "FA" and "132" at the bottom right.



CARAVAGGIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Objeto: REGIME DE EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Prefeitura Municipal de Planalto

DECLARAÇÃO DE TRABALHADORES MENORES

O signatário da presente, o senhor *FELIPE CORTESE VARISCO*, representante legalmente constituído da proponente *CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cascavel, 07 de maio de 2018

Felipe Cortese Varisco

Felipe Cortese Varisco

RG: 7.584.230-9

CPF: 007.052.229-42

Sócio Administrador

Carlo
JK
439

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Objeto: REGIME DE EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA DE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Prefeitura Municipal de Planalto

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O signatário da presente, o senhor *FELIPE CORTESE VARISCO*, representante legalmente constituído da proponente *CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA*, declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Cascavel, 07 de maio de 2018

Felipe Cortese Varisco

Felipe Cortese Varisco

RG: 7.584.230-9

CPF: 007.052.229-42

Sócio Administrador

Carla
FA
140



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.929.130/0001-64 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:49:06 do dia 26/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2018. ✓

Código de controle da certidão: **A2CE.0E41.96F8.21DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carla
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017761402-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.929.130/0001-64**
Nome: **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Carla
172



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 31383/2018

A presente Certidão é **VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS** a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	593834 - CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ/CPF:	04.929.130/0001-64		
Endereço:	RUA DA IMIGRACAO, 1205		
Complemento:	NOVA CIDADE		
Bairro:	SANTA FELICIDADE	CEP:	85.803-030
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	593834
Nome/Razão:	CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF:	04.929.130/0001-64

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 23 de abril de 2018.

Carla
FEU
443

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-WCFWGN-262173516



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04929130/0001-64
Razão Social: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R DA IMIGRACAO 1205 / NOVA CIDADE / CASCAVEL / PR / 85803-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042212472847791515

Informação obtida em 30/04/2018, às 09:45:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carla
[Signature]
[Signature]
FA
244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.929.130/0001-64

Certidão nº: 146853647/2018

Expedição: 27/03/2018, às 14:22:17

Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.929.130/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Carlo
FAV
143 M



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 40724/2018

Validade: 19/09/2018

Razão Social: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04929130000164

Num. Registro: 39478

Registrada desde: 27/05/2002

Capital Social: R\$ 12.000.000,00

Endereço: RUA DA IMIGRACAO, 1205 NOVA CIDADE

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85803030

Objetivo Social:

Obras de terraplanagem, drenagem, saneamento, pavimentação asfáltica, poliédrica e viária; Construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, viadutos, pontes, túneis, passarelas, autoestradas e outras vias não urbanas; Serviços de sinalização de rodovias e aeroportos; Indústria e comércio da construção civil; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação e comércio de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação, transporte e comércio de asfalto, CBUQ e derivados de petróleo; Fabricação, transporte, e aplicação de concreto usinado; Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; Comércio de materiais de construção em geral; Fabricação de águas envasadas e naturais; Comércio varejista e atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Loteamento e compra e venda de imóveis próprios.

Restrição de Atividade: Atividades da empresa circunscritas à Engenharia Civil.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Período sem Registro:

A empresa teve seu registro cancelado no período de 30/04/2009 a 31/05/2010.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - GUSTAVO HENEQUIM

Carteira: PR-80629/D Data de Expedição: 25/05/2005

Desde: 21/08/2017 Carga Horária: 20: H/M

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

2 - FELIPE CORTESE VARISCO

Carteira: PR-94739/D Data de Expedição: 19/02/2008

Desde: 31/05/2010 Carga Horária: 20:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 112168/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/03/2018 14:30:29

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Carla
Flu
940



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **40722/2018**

Validade: 19/09/2018

Nome Civil: **FELIPE CORTESE VARISCO**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-94739/D

Registro Nacional : 1705414265

Registrado(a) desde : 19/02/2008

Filiação : JONI PAULO VARISCO
DULCE CORTESE VARISCO

Data de Nascimento : 15/09/1981

Carteira de Identidade : 75842309

Naturalidade : CASCAVEL/PR

CPF : 00705222942

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 11/03/2005

Diplomação : 11/03/2005

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: **LICITAÇÃO•ES**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 112171/2018.

Emitida via Internet em 23/03/2018 14:29:45

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Carla
144



CARAVAGGIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Objeto: REGIME DE EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA DE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Prefeitura Municipal de Planalto

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O signatário do presente, o senhor FELIPE CORTESE VARISCO, representante legalmente constituído da proponente **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Concorrência supramencionada.

Cascavel, 07 de maio de 2018

Felipe Cortese Varisco

RG: 7.584.230-9

CPF: 007.052.229-42

Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ATESTADO DE VISITA

Ref. Edital de Concorrência nº 003/2018

Declaramos que o Responsável Técnico Luis Fernando Serapião, CREA nº SP-5069026792 da proponente CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 04.929.130/0001-64, devidamente credenciada, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Planalto, 03 de maio de 2018. ✓

Roberto A. Goergen
Eng.º Civil CREA PR-94.015/D
RG 7.540.983-4 SSP/PR

Roberto A Goergen
Roberto Aloysio Goergen
Eng.º Civil CREA PR-94.015/D
Responsável Técnico do Município

Luis Fernando Serapião

Luis Fernando Serapião
Eng.ª Civil CREA SP-5069026792
Responsável Técnico da Proponente

Carlo
FE
1
149 *af*



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo pedido da parte interessada, atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **Caravaggio Construtora Ltda**, com sede na Rua da Imigração, nº 1205, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, através de seu responsável técnico, o Engenheiro Civil **Felipe Cortese Varisco**, **CREA PR-94739/D**, tem sob sua responsabilidade a execução da obra abaixo descrita:

Obra: Execução de 132.779,51 m² de Pavimentação Asfáltica, compreendendo os seguintes serviços:

- 14.814,50m³ remoção de camada superficial;
- 29.491,03m³ escavação mecânica de valas;
- 18.681,54m³ reaterro sem apiloamento;
- 4.670,37m³ reaterro com apiloamento;
- 634,00m corpo BSTC Ø20;
- 4.537,00m corpo BSTC Ø40;
- 1.908,00m corpo BSTC Ø60;
- 906,00m corpo BSTC Ø80;
- 1.361,00 corpo BSTC Ø100;
- 1.164,00 corpo BSTC Ø120;
- 303 ud bocas de lobo;
- 102 ud caixa de ligação (1,2X1,2X1,5M);
- 20 ud poço de visita (1,5X1,5X1,6m) em concreto;
- 23 ud poço de visita (1,7X1,7X1,8m) em concreto;
- 01 ud dissipador de energia;
- 98.763,33m² regularização e compactação do subleito 100%;
- 14.814,50m³ base de brita graduada;

leito 100%;

CREA-PR

SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Certifico que o selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

Meirely dos Santos
Escrevente Autorizada

Av. Cívica, 99 - CX Postal, 191
Tel.: (44) 3528-8455 - Fax: (44) 3528-5054
CEP 85935-000 - ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 639 Fone: (45) 3037-7444

AUTENTICACÃO
A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado nesta data,
do que dou fé.

CASCAVEL 26 ABR. 2018
PR

() Marina Esteves Santos - Tabeliã
() Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
() Thayline Rossato Lorenzi - Esc. Autorizada
() Ricardo Esteves Santos - Esc. Autorizado



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

RR-1C;

132.779,51m² pintura de ligação com emulsão

98.763,33m² imprimação com CM-30;

10.071,95 ton CBUQ;

21.759,90m² calçada em concreto simples;

73 ud placa de sinalização;

2.623,84m² pintura de faixas;

18.776,39ml meio fio com sargeta;

Local: Diversas do Jardim Progresso, conforme

Edital de Concorrência nº. 001/2012;

ART Nº: 20121950915;

Data de Início: 21/05/2012;

Data de Conclusão: 01/11/2013;

Contrato nº: 084/2012;

Valor da Obra: 6.390.000,00 (Seis milhões, trezentos e noventa mil reais);

Sendo que a empresa cumpriu todas as condições, prazos e especificações, contrato e memorial descritivo.

Assis Chateaubriand, 09 de janeiro de 2014.

76208479/0001-18

ASSIS CHATEAUBRIAND PREFEITURA

Avenida Cívica

CEP 85935-000

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Pedro Francisco Cabral

Diretor do Departamento de Obras,

Engenharia e Posturas



Av.Cívica, 99 - CX Postal, 191
Tel.: (44) 3528-8455 - Fax: (44) 3528-5054
CEP 85935-000 - ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR

Rua São Paulo, 659 Fone: (44) 3137-7444

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data do que dou fé.

CASCAVEL 26 ABR 2018
PR

() Marina Esteves Santos - Esc. Autorizada
() Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizada
() Thaylline Rosato Lorenzi - Esc. Autorizada
() Ricardo Esteves Santos - Esc. Autorizada



Micheli dos Santos
Escrevente Autorizada

101



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL

FELIPE CORTESE VARISCO

Carteira Profissional: PR-94739/D

Acervo Técnico Nº.: **116/2014**

Selos de autenticidade: **A 020.040**

RNP Nº: 1705414265

Protocolo Nº.: **2014/00009144**

Carla
Flu
152



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

FELIPE CORTESE VARISCO

Carteira Profissional: PR-94739/D
Acervo Técnico Nº.: **116/2014**
Selos de autenticidade: **A 020.040**

RNP Nº.: 1705414265
Protocolo Nº.: **2014/00009144**

ART Nº.....: 20121950915 0..... Registrada: 23/05/2012.....
Empresa Executora...: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA - EPP.....
Contratante(s).....: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - CNPJ/CPF:
76.208.479/0001-18.....
Tipo de Contrato....: EMPREITADA.....
Atividade Técnica...: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.: EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço: ARRUAMENTO.....
Serviço Contratado..: EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.....
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE.....
Dimensão.....: 87.747,03 M2..... Área Existente: 0,00 M2.....
Área Ampliada.....: 0,00 M2..... Área de Reforma: 0,00 M2.....
Dados Complementares: 0,00.....
Local da Obra.....: JARDIM PROGRESSO, S/N JARDIM PROGRESSO.....
Município/Estado....: ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.....
Data de Início.....: 21/05/2012..... Data de Conclusão: 01/11/2013.....
Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv.: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS À SEGUIR, CONFORME EDITAL
DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2012: 14.814,50M³ REMOÇÃO DE
CAMADA SUPERFICIAL; 29.491,03M³ ESCAVAÇÃO MECÂNICA
DE VALAS; 18.681,54M³ REATERRO SEM APILOAMENTO;
4.670,37M³ REATERRO COM APILOAMENTO; 634M CORPO BSTC
DN20; 4.537M CORPO BSTC DN40; 1.908M CORPO BSTC
DN60; 906M CORPO BSTC DN80; 1.361M CORPO BSTC
DN100; 1.164M CORPO BSTC DN120; 303UN BOCA DE LOBO;
102UN CAIXA DE LIGAÇÃO (1,2X1,2X1,5M); 20N POÇO DE
VISITA (1,5X1,5X1,6M) EM CONCRETO; 23UN POÇO DE
VISITA (1,7X1,7X1,8M) EM CONCRETO; 01UN DISSIPADOR
DE ENERGIA; 98.763,33M² REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO
SUB LEITO 100%; 14.814,50M³ BASE DE BRITA GRADUADA;
132.779,51M² PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C;
98.763,33M² IMPRIMAÇÃO COM CM-30; 10.071,95TON CBUQ;
21.759,90M² CALÇADA EM CONCRETO SIMPLES; 73UN PLACA
DE SINALIZAÇÃO; 2.623,84M² PINTURA DE FAIXAS;
18.776,39M MEIO FIO COM SARJETA.....

Observação.....:

Carlo

153



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL

FELIPE CORTESE VARISCO

Carteira Profissional: PR-94739/D

Acervo Técnico Nº.: **116/2014**

Selos de autenticidade: **A 020.040**

RNP Nº.: 1705414265

Protocolo Nº.: **2014/00009144**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2014/00009144.

Emitida via Internet em 04/05/2018 12:10:58 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Carlo

PR
134



CARAVAGGIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Objeto: REGIME DE EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Prefeitura Municipal de Planalto

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome: **Felipe Cortese Varisco**
Especialidade: **Engenheiro Civil**
CREA: **PR-94739/D**
Data de Registro: **19/02/2008**

Cascavel, 07 de maio de 2018

Felipe Cortese Varisco
CREA PR-94739/D
CPF: 007.052.229-42

Sócio Administrador / Responsável Técnico

Carla

Felipe
405

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41 2 0474893 7

FL: 01/06

FELIPE CORTESE VARISCO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, engenheiro civil, nascido em 15/09/1981, natural de Cascavel – PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº. 2239, Bairro Country, Cep: 85813-230 - Cascavel – PR, portador da Carteira Profissional Registro Nacional nº. 170541426-5 e CREA/PR nº. 94739/D, portador da cédula de Identidade Civil RG 7.584.230-9 SSP PR e CPF nº. 007.052.229-42; **JORGE TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques - Paraná, nascido em 11/04/1975, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 2151, apto 03, Centro, CEP 85.801-021, Cascavel – Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.825.414-0 SSP PR e CPF nº. 995.337.079-68; **ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Salto do Lontra - Paraná, nascido em 13/06/1966, residente e domiciliado na Rua da Imigração, nº. 1205, Jardim Nova Cidade, CEP 85.803-030, Cascavel – Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.342.807-1 SSP PR e CPF nº. 663.371.279-00 e; **MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Cascavel - Paraná, nascido em 24/07/1990, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº. 1889, Bairro Country, CEP 85.812-160, Cascavel - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.403.769-7 SSP/PR e CPF nº. 075.073.539-23; únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome de **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua da Imigração, nº. 1205, Bairro Nova Cidade, Cep. 85.803-030, em Cascavel – Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE: 41204748937 em sessão de 26/02/2002 e última alteração contratual arquivada sob nº. 20162861699 em sessão de 19/04/2016 e inscrita no CNPJ sob nº. 04.929.130/0001-64, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O capital social de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma é aumentado para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de R\$ 1,00 cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) é integralizado nesta data com a apropriação da conta Reserva de Lucro, sendo em 2012 R\$ 926.083,23, em 2013 R\$ 3.915.095,57 e em 2014 R\$ 1.158.821,20 e fica assim distribuído entre os sócios:

1 – **FELIPE CORTESE VARISCO**: que possuía na sociedade 4.680.000 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ter 9.360.000 (nove milhões trezentos e sessenta mil) quotas, sendo o aumento de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil reais), nesta data integralizados com a apropriação da conta Reserva de Lucro.

2 – **JORGE TEIXEIRA**: que possuía na sociedade 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ter 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas, sendo o aumento de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), nesta data integralizados com a apropriação da conta Reserva de Lucro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB Nº 20162900619.
PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600193321. NIRE: 41204748937.
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41 2 0474893 7

FL: 02/06

3 – ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA: que possuía na sociedade 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ter 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas, sendo o aumento de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), nesta data integralizados com a apropriação da conta Reserva de Lucro.

4 – MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO: que possuía na sociedade 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ter 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas, sendo o aumento de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nesta data integralizados com a apropriação da conta Reserva de Lucro.

Cláusula Segunda: Em decorrência da presente alteração o capital social de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (Doze milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
FELIPE CORTESE VARISCO	9.360.000	9.360.000,00	78%
JORGE TEIXEIRA	1.080.000	1.080.000,00	09%
ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA	1.080.000	1.080.000,00	09%
MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO	480.000	480.000,00	04%
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100%

Cláusula Terceira: O Objeto social da sociedade fica alterado para Obras de terraplanagem, drenagem, saneamento, pavimentação asfáltica, poliédrica e viária; Construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, viadutos, pontes, túneis, passarelas, autoestradas e outras vias não urbanas; Serviços de sinalização de rodovias e aeroportos; Indústria e comércio da construção civil; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação e comércio de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação, transporte e comércio de asfalto, CBUQ e derivados de petróleo; Fabricação, transporte, e aplicação de concreto usinado; Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; Comércio de materiais de construção em geral; Fabricação de águas envasadas e naturais; Comércio varejista e atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Loteamento e compra e venda de imóveis próprios.

Cláusula Quarta: O endereço residencial do sócio FELIPE CORTESE VARISCO fica alterado para a Rua Parma, nº. 677, Residencial Treviso, Bairro Santo Inácio, CEP 85808-457 em Cascavel/PR;

Cláusula Quinta: O endereço residencial do sócio JORGE TEIXEIRA fica alterado para a Rua Israel da Vigo Silveira, nº. 1569, Bairro Nova Cidade, CEP 85803-040 em Cascavel/PR;

Cláusula Sexta: O endereço residencial do sócio MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO, fica alterado para a Rua Manaus, nº. 2396, Bairro Cancelli, Cep: 85811-030 em Cascavel/PR.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB Nº 20162900619.
PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600193321. NIRE: 41204748937.
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

157

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41 2 0474893 7

FL: 03/06

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.

Cláusula Oitava: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41204748937

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FELIPE CORTESE VARISCO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, engenheiro civil, nascido em 15/09/1981, natural de Cascavel – PR, residente e domiciliado na Rua Parma, nº. 677, Residencial Treviso, Bairro Santo Inácio, CEP 85808-457 em Cascavel/PR, portador da Carteira Profissional Registro Nacional nº. 170541426-5 e CREA/PR nº. 94739/D, portador da cédula de Identidade Civil RG 7.584.230-9 SSP PR e CPF nº. 007.052.229-42; **JORGE TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques - Paraná, nascido em 11/04/1975, residente e domiciliado na Rua Israel da Vigo Silveira, nº. 1569, Bairro Nova Cidade, CEP 85803-040 em Cascavel/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.825.414-0 SSP PR e CPF nº. 995.337.079-68; **ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Salto do Lontra - Paraná, nascido em 13/06/1966, residente e domiciliado na Rua da Imigração, nº. 1205, Jardim Nova Cidade, CEP 85.803-030, Cascavel – Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.342.807-1 SSP PR e CPF nº. 663.371.279-00 e; **MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Cascavel - Paraná, nascido em 24/07/1990, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº. 2396, Bairro Cancelli, Cep: 85811-030 em Cascavel/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.403.769-7 SSP/PR e CPF nº. 075.073.539-23; únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome de **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua da Imigração, nº. 1205, Bairro Nova Cidade, Cep. 85.803-030, em Cascavel – Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE: 41204748937 em sessão de 26/02/2002 e última alteração contratual arquivada sob nº. 20162861699 em sessão de 19/04/2016 e inscrita no CNPJ sob nº. 04.929.130/0001-64, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual **CONSOLIDAR** o contrato primitivo, em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na Rua da Imigração, nº. 1205, Bairro Nova Cidade, Cep. 85803-030 em Cascavel – PR.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB Nº 20162900619.
PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600193321. NIRE: 41204748937.
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41 2 0474893 7

FL: 04/06

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo o ramo de Obras de terraplanagem, drenagem, saneamento, pavimentação asfáltica, poliédrica e viária; Construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, viadutos, pontes, túneis, passarelas, autoestradas e outras vias não urbanas; Serviços de sinalização de rodovias e aeroportos; Indústria e comércio da construção civil; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação e comércio de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação, transporte e comércio de asfalto, CBUQ e derivados de petróleo; Fabricação, transporte, e aplicação de concreto usinado; Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; Comércio de materiais de construção em geral; Fabricação de águas envasadas e naturais; Comércio varejista e atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Loteamento e compra e venda de imóveis próprios.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
FELIPE CORTESE VARISCO	9.360.000	9.360.000,00	78%
JORGE TEIXEIRA	1.080.000	1.080.000,00	09%
ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA	1.080.000	1.080.000,00	09%
MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO	480.000	480.000,00	04%
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100%

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2002 e seu término é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, dentro do prazo de 30 (trinta dias), contados da data de recebimento da notificação, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade cabe aos sócios: FELIPE CORTESE VARISCO, JORGE TEIXEIRA e MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO que representarão a sociedade individualmente, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB N° 20162900619.
PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600193321. NIRE: 41204748937.
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41 2 0474893 7

FL: 05/06

Parágrafo Único: Os administradores podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Cláusula Décima Primeira: As deliberações sociais para aprovação das contas da administração, designação, destituição e remuneração dos administradores, modificação do contrato, incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação e requerimento de concordata preventiva deverão ser tomadas em reunião, por maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um dos sócios.

Parágrafo primeiro: As reuniões devem ter no mínimo $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes, tornando-se dispensável quando todos decidirem por escrito sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo segundo: As deliberações sociais que impliquem na compra ou venda de ativos deverão ser tomadas em reunião, com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes.

Cláusula Décima Segunda: O término do exercício social, que era em 31 de dezembro de cada ano, a partir desta data, poderá se dar também, a critério dos sócios a cada trimestre civil, devendo para tanto o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Terceira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quinta: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento do inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

Parágrafo Único: O Balanço Econômico será elaborado, considerando os valores de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB N° 20162900619.
PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600193321. NIRE: 41204748937.
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

460

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 04.929.130/0001-64

NIRE: 41 2 0474893 7

FL: 06/06

Cláusula Décima Sexta: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vendendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula Décima Sétima: Até dois anos depois de averbada a saída da sociedade, exclusão ou morte, o sócio e seus herdeiros continuarão responsáveis pelas obrigações sociais anteriores a ocorrência daqueles eventos.

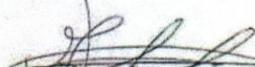
Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos e não mencionados na constituição da presente sociedade limitada serão regidos pelas normas da sociedade anônima.

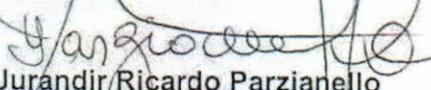
Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado, lido, compreendido, entendido, declarado e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que isto posto assinam na presença de duas testemunhas.

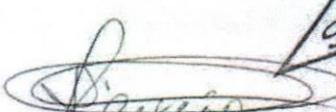
Cascavel/PR, 22 de abril de 2016.

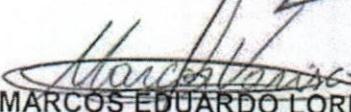

FELIPE CORTESE VARISCO


ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA

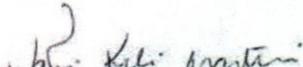

Jurandir/Ricardo Parzianello
OAB/PR 30731


Jucel Stefanski
RG: 8.688.757-6 SSP PR


JORGE TEIXEIRA


MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO

Testemunhas


Vani Keli Martini
RG: 9.705.714-1 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB Nº 20162900619.
PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600193321. NIRE: 41204748937.
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ESTEVES SANTOS CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 459 - Centro - CEP 83801-020
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital ucIP6.gU7eb.2Wfns, Controle: Zkjfc.Q1cb
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira as assinaturas de **ANTONIO ANDERLEI TEIXEIRA (133912)** e **JORGE TEIXEIRA (11709)** .0043*
 337167. Dou fe. Cascavel/PR, 22 de abril de 2016.
 Em Teste da Verdade
 MEIRIELY DOS SANTOS - Escrevente Autorizada



ESTEVES SANTOS CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 459 - Centro - CEP 83801-020
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital YcIP6.gUSeb.Cpzx9, Controle: NEZih.KkcD
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira as assinaturas de **FELIPE CORTESE VARISCO (58216)** e **MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO (75650)** .0043* 389694. Dou fe. Cascavel/PR, 22 de abril de 2016.
 Em Teste da Verdade
 ANDRESSA CRISTINA GODOY DA SILVA - Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2016 10:40 SOB N° 20162900619.
 PROTOCOLO: 162900619 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600193321. NIRE: 41204748937.
 CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 27/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Carla
FEU

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

162M



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0474893-7	04.929.130/0001-64	26/02/2002	15/02/2002
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DA IMIGRACAO, 1205, NOVA CIDADE, CASCAVEL, PR, 85.803-030			
Objeto Social Obras de terraplanagem, drenagem, saneamento, pavimentação asfáltica, poliédrica e viária; Construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, viadutos, pontes, túneis, passarelas, autoestradas e outras vias não urbanas; Serviços de sinalização de rodovias e aeroportos; Indústria e comércio da construção civil; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção; Fabricação e comércio de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação, transporte e comércio de asfalto, CBUQ e derivados de petróleo; Fabricação, transporte, e aplicação de concreto usinado; Realizar a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional; Comércio de materiais de construção em geral; Fabricação de águas envasadas e naturais; Comércio varejista e atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Loteamento e compra e venda de imóveis próprios.			
Capital: R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHOES DE REAIS)		Não	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ANTONIO VANDERLEI TEIXEIRA 663.371.279-00	1.080.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
FELIPE CORTESE VARISCO 007.052.229-42	9.360.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
JORGE TEIXEIRA 995.337.079-68	1.080.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO 075.073.539-23	480.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 27/04/2016	Número: 20162900619	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 23 de abril de 2018

18/241614-3

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carlo
Fav

Libertad Bogus

163



CARAVAGGIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

Objeto: REGIME DE EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA RE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Prefeitura Municipal de Planalto

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O signatário do presente, em nome da proponente **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cascavel, 07 de maio de 2018

Felipe Cortese Varisco

RG:7.584.230-9

CPF: 007.052.229-42

Sócio Administrador

DADOS DO SEGURADO
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ENDEREÇO: PC SAO FRANCISCO DE ASSIS 1583 - CENTRO
CEP: 85.750-000 CIDADE: PLANALTO UF: PR
CPF OU CNPJ: 76.460.525/0001-16

DADOS DO TOMADOR
NOME: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO: RUA DA IMIGRAÇÃO, Nº 1205 - NOVA CIDADE
CEP: 85.803-030 CIDADE: CASCAVEL UF: PR
CPF OU CNPJ: 04.929.130/0001-64

DADOS DO CORRETOR
NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 28.000,00 - Vinte e Oito Mil Reais
MODALIDADE: Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência nº 03/2018, tendo como objeto regime de execução de base em brita graduada simples e revestimento asfáltico com CBUQ, Precho 1: Estrada Rural que liga a BR-163 até a Comunidade de Lajeado Muniz, com extensão de 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta) metros, com largura da camada de rolamento de 6,00 (seis) metros, com área de 28.500m² (vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados), convenio 010/2018, entre o Município a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) com interveniência do DER. Tipo, prazo de execução, capital social, garantia de manutenção da proposta e capacidade de execução.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Garantia Licitante	R\$ 28.000,00	R\$ 220,00	07/05/2018	06/07/2018

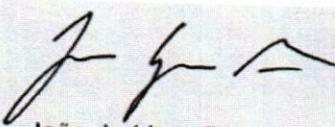
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

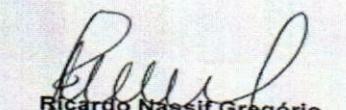
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CÓDIGO DO SEGURO	Valor	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
		Parcela	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 220,00	1	11/05/2018
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00		
Custo de Apólice	R\$ 0,00		
IOF	R\$ 0,00		
Prêmio Total	R\$ 220,00		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/05/2018 17:28:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750214045000 e o Controle Interno: 00A8D803441D111C. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692018009900750214045000000.

Handwritten signatures and initials:
Lima
FA
165

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Carla".
- Initials "FV".
- The number "166".

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

[Handwritten signatures and initials]
164

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

Carlo
168

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

*Carlo**[Handwritten signature]**FAM*
169

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Carlo
FA 171

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da

Lei
nº8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

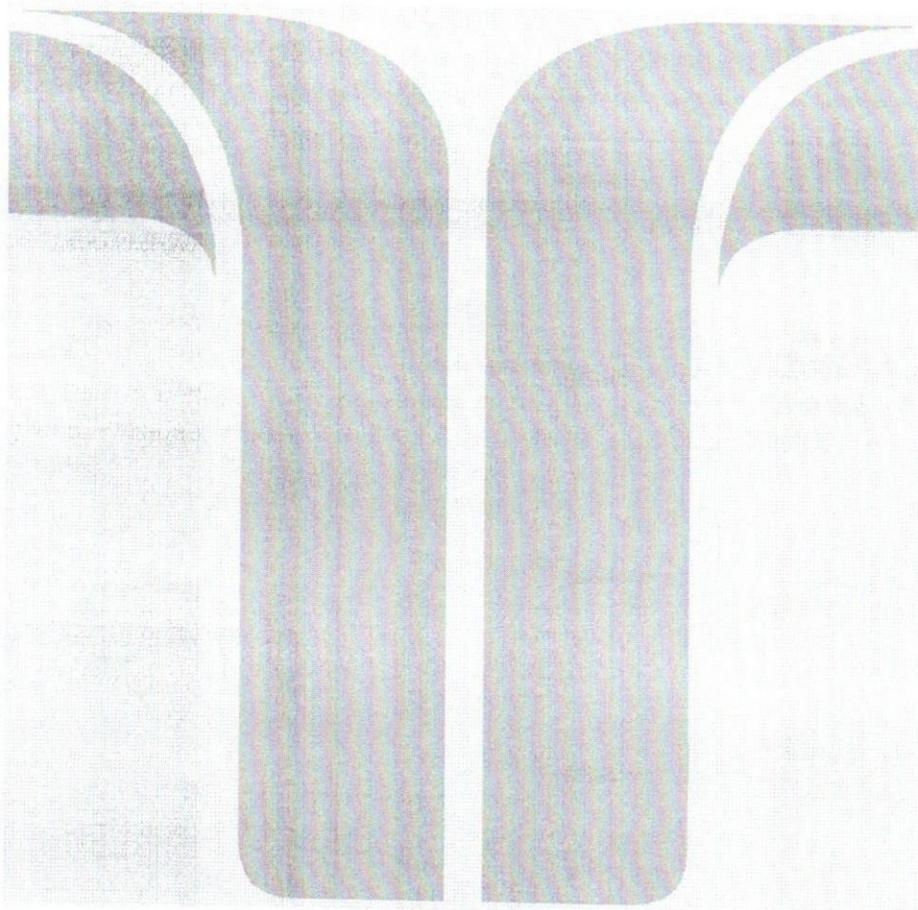
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Handwritten signatures and initials:
Carlo
FA
472

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



Carla
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
FEU
143

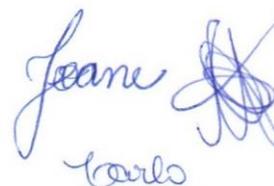
ATA EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS
PROPOSTAS**

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito) às 14:00hs (catorze horas), na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem ao recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação e preços referente a CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, que tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA DE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M² (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. Tendo como valor máximo a importância de R\$ 2.816.312,56 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) Convenio nº 010/2018 e recursos próprios do Município de Planalto (contrapartida). Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Jeane
Carlo



Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
770	06.120.26.782.2601-1066	4.4.90.51.00000
772	06.120.26.782.2601-1066	4.4.90.51.001033

O Aviso de Licitação do presente procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município (Tribuna Regional), edição 1395 do dia 05/04/2018, Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto, edição nº 1477 do dia 04/04/2018, no jornal de circulação regional (Jornal de Beltrão) edição nº 6423, página 4A de 05/04/2018, Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 10162, página 49 de 04/04/2018 e Diário Oficial da União, edição 278, página 65, seção 3 do dia 05/04/2018. Iniciada a reunião constatou-se que 02 (duas) empresas retiraram edital, sendo elas: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA E V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. Credenciaram-se para o certame da empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA o Sr. João Aparecido Silverio Padilha, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.168.417-3 - SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 238.669.939-00, residente e domiciliado na rua André de Barros, 639, bairro Nova Cidade, município de Cascavel, estado do Paraná, e da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI o Sr. Aparecido Gonçalves da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Valdevino Brustolin, 816 em Salto do Lontra, estado do Paraná, portador do RG nº 4.433.141-1 SSP-PR e CPF sob nº 569.058.909-87. Em seguida, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 01 contendo documentação de habilitação, e após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora declarou a empresa devidamente habilitada, quais sejam, V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. A empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, após consideração verbal do representante da empresa V-Tech Construtora de Obras Eireli, foi constatado que a empresa a mesma não atendeu o que se pede no edital alínea 06.1 item "4) Os licitantes (**profissionais técnicos**) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, às 09:00 horas", onde foi constatado que o engenheiro que fez a visita técnica não comprovou a relação profissional com a empresa e realizou a visita fora do prazo previsto no edital. Em consonância com o apresentado a referida empresa foi considerada inabilitada. Na sequência o Sr. João Aparecido Silverio Padilha manifestou interesse em interpor





Carlo

2



com recurso. Os envelopes da proposta das referidas empresas foram protocolados e encontram-se junto ao autos do processo, que decorridos os prazos legais, será marcada sessão para abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, que segue assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das empresas.


CEZAR AUGUSTO
SOARES

Presidente

066.452.549-03

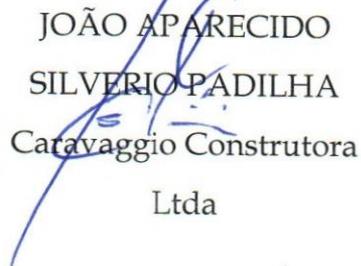

APARECIDO
GOLCALVES DA SILVA
V-Tech Construtora de
Obras Eireli

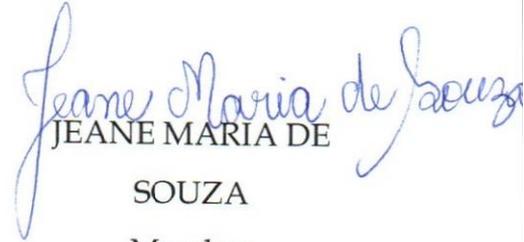

CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Membro

068.626.699-40


JOÃO APARECIDO
SILVERIO PADILHA
Caravaggio Construtora
Ltda


JEANE MARIA DE
SOUZA

Membro

675.443.399-04

Licitações Planalto - PR

De: Marcos Varisco <marcos@caravaggio.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 11:03
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Recurso Contra HABILITAÇÃO da empresa V-TECH
Anexos: scan02112012193414.pdf

Bom dia segue recurso em anexo para conhecimento de vocês, favor acusar o recebimento.

De: cascavel@caravaggio.com.br
Enviada: 2018/05/11 10:59:30
Para: marcos@caravaggio.com.br
Assunto:

Email de Scanner
Caravaggio Construtora LTDA.



CARAVAGGIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Recurso Contra o Enquadramento e a Habilitação - Concorrência nº 003/2018

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.929.130/0001-64, com sede na Rua da Imigração, 1205, bairro Nova Cidade, em Cascavel/PR, CEP 85803030, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG Nº 9.403.769-7 e CPF 075.073.539-23 residente e domiciliado em Cascavel/PR, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente

Em face da decisão que DECLAROU COMO HABILITADA proponente V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A Recorrente atua no ramo de construção civil, com especialidade em obras de pavimentação, nesse passo, resolveu participar da Licitação na modalidade Concorrência n. 003/2018.

Tal licitação tem como objeto "EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA DE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO."



A Recorrente apresentou toda a documentação necessária, bem como comprovou que preenchia todos os requisitos para participar do certame.

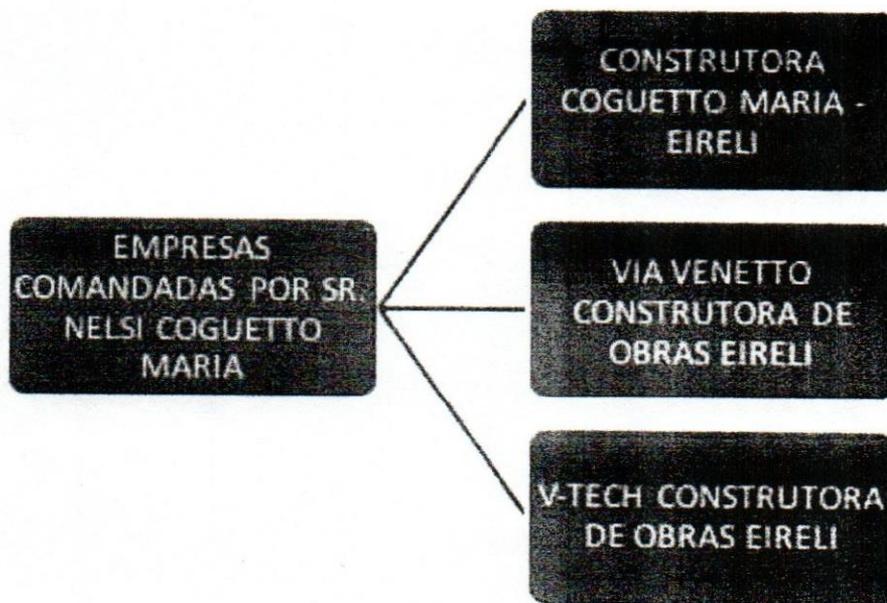
Contudo, em total contraste, a proponente declarada como HABILITADA, em data de 07/05/2018, no caso V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, está com sua situação de enquadramento fiscal/tributário em desconformidade com o que ela alegou. Demonstra-se:

A empresa Recorrida V-TECH, faz parte de um grupo econômico familiar, deste grupo econômico fazem parte 03 (três empresas): CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

E este trio de empresas é comandado por uma única pessoa, no caso o Sr. NELSI COGUETTO MARIA.

Esclarecemos que o Sr. NELSI COGUETTO MARIA, popularmente conhecido como "Vermelho" é sócio proprietário da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, e sócio oculto nas demais, sendo este o cenário ilustrado:

GRUPO ECONÔMICO COGUETTO MARIA



E comprovando a intrínseca ligação entre as empresas, temos que o mesmo é genitor dos sócios proprietários das demais empresas, no caso do Sr. THIAGO VELOSO



CARAVAGGIO

MARIA e MATHEUS VELOSO MARIA, que são sócios proprietários das empresas COGUETTO MARIA E VIA VENETTO, conforme consulta de sócios em anexo.

Dando ainda mais certeza ao aqui alegado, provamos que todas as empresas atuam no mesmo segmento, conforme consulta CNPJ em anexo.

Diante da evidente configuração de um grupo econômico destas três empresas, percebe-se que estamos diante de evidente irregularidade

quanto ao favorecimento obtido pela empresa Recorrida V-TECH, pois a mesma não detém a benesse de poder ser considerada empresa de pequeno porte.

Baseamos legalmente tal irregularidade nos incisos VI e VI, Artigo 12º, Resolução CGSN 4/2007:

Art. 12. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou a EPP:

V- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

VI- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

E ainda os tribunais pátrios decidem por acatar a irregularidade:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. ART. 124, I, DO CTN. CONFUSÃO PATRIMONIAL. MESMO GRUPO FAMILIAR. 1. A responsabilidade tributária estende-se a todas as pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, tanto pela desconsideração da personalidade jurídica em virtude do desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil), quanto pela existência de solidariedade decorrente da existência de interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária (art. 124, I, do CTN).



2. O contexto probatório traz evidências indicando o liame entre as empresas envolvidas, do que decorre o reconhecimento de grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária do mesmo. 3. A formação de grupos econômicos com intuito de burlar a execução caracteriza-se, no aspecto fático, por terceiras pessoas em nome de quem os bens são transferidos, de empresas que são criadas para dar continuidade ao negócio e a existência do mesmo controle sobre as empresas, sem que se possa caracterizar a sucessão empresarial. 4. Além da possibilidade de reconhecimento da existência de grupo econômico, quando diversas pessoas jurídicas exerçam suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, quer dizer - com unidade de controle, ainda é possível essa responsabilização, quando se visualizar confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé, com prejuízo a credores. 5. Nesses esquemas se diluem prejuízos fictícios/contábeis (o que permite ocultar rendimentos) e criam-se empréstimos (mútuos) recíprocos para esquentar rendimentos ocultos (lavagem de dinheiro). As empresas têm situações comuns:

a) estão sediadas no mesmo endereço ou em endereços adjacentes; b) tem atividades econômicas iguais ou similares/relacionadas; c) os sócios/acionistas e administradores de todas as empresas coincidem ou são oriundos da mesma família; d) forte rodízio de sócios; e e) execuções frustradas. 6. Para o redirecionamento da execução fiscal não se exige prova plena e absoluta da existência de grupo econômico e da responsabilidade de cada uma das empresas envolvidas, bastando, neste momento, apenas, indícios. Discussão mais aprofundada sobre o tema deverá ser levada aos embargos do devedor, onde se admite ampla dilação probatória. (TRF-4 - AG: 50469191720174040000 5046919-17.2017.4.04.0000, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, Data de Julgamento: 27/02/2018, SEGUNDA TURMA)

ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE. REQUISITOS. LEI 2.414/95. 1- O Estado do Rio de Janeiro, na forma da deliberação prevista no ordenamento constitucional, instituiu benefício fiscal - tratamento simplificado e diferenciado - relativo ao ICMS, para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 155 § 2º da CF, Lei Complementar 24/75, Convênio 59/89 e Lei Estadual 2.414/95). 2- Mas a aquisição da qualidade de

microempresa, ou empresa de pequeno porte, exige a presença de alguns requisitos legais e, entre eles, relaciona-se a proibição da participação de algum dos seus sócios e



respectivos cônjuges e filhos no capital social de qualquer outra empresa, salvo se o somatório de seus faturamentos anuais não ultrapassar o limite de 20.000 (vinte mil) UFERJ (art. 6º, V, da Lei 2.414/95). 3- Neste aspecto, a participação do sócio em outras empresas do mesmo grupo econômico, cujo somatório dos faturamentos anuais ultrapasse a esse limite, caracteriza a ausência do requisito essencial e impede a obtenção do benefício fiscal. (TJ-RJ - APL: 00790467019998190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA, Relator: MILTON FERNANDES DE SOUZA, Data de Julgamento: 20/03/2001, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/04/2001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. CRITÉRIO DE DESEMPATE QUE FAVORECEU EMPRESA QUE ALEGOU SER DE PEQUENO PORTE, PORÉM SEM DEMONSTRAÇÃO CABAL DA EXIGÊNCIA, JÁ QUE INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISPENSA DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE, AINDA QUE ADEQUADAS AO OBJETO DO CERTAME, DEVEM SER LEVADAS AO CONHECIMENTO DE TODOS OS DEMAIS LICITANTES, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076271154, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 18/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076271154 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 18/04/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/04/2018)

PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. 1. Na origem,

Mandado de Segurança contra ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG, consistente na apresentação de declaração afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Ao efetuar



declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123/2006. 3. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. Nesse sentido: REsp 1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014; REsp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012; REsp 1.190.189/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010, e REsp 1.357.838/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2014.

4. Mesmo que assim não fosse, a defesa trazida nos autos demanda dilação probatória, o que não se admite em Mandado de Segurança. 5. Recurso Ordinário não provido. (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017)

Contudo, com fundamento no poder de autotutela da prefeitura, bem como pelo fato da empresa habilitada no certame fazer parte de grupo econômico, cabe a prefeitura solicitar o faturamento da empresa V-TECH de 01/01/2017 até 31/12/2017 para AFERIR se realmente ainda não passaram a cota permitida de 3.600.000,00 para o ano-calendário de 2017 conforme é previsto em LEI II no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).

E também vamos relembrar a comissão de licitação que foi testemunhado pelo representante da empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, que a empresa V-TECH protocolou seu envelope de PROPOSTA DE PREÇOS Nº 2, destinado a licitação no município de São João – PR, o mesmo envelope foi rasurado pelo representante da empresa V-Tech o Sr. Aparecido Gonçalves da Silva, também testemunhado pelo Sr. Cezar Augusto Soares, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Planalto, diante disso solicitamos que seja DESCONSIDERADO, NÃO ACEITO PARA CONCORRÊNCIA - 03/2018 DE PLANALTO - PR o envelope de proposta de preços apresentado de forma errônea pela empresa V-TECH.



CONCLUSÃO

Desta feita, comparece perante esta Ilustre Comissão para REQUERER que seja reformada a decisão que declarou a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, como habilitada, ao passo que não ostenta a condição de empresa de pequeno porte, por fazer parte de grupo econômico familiar, diante dos fatos aqui alegados, e via de consequência declarar a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, desabilitada do referido certame.

IV - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento deste Recurso Administrativo pela Comissão de Licitação do Município de Planalto, visto que devidamente pertinente e tempestivo;
- b) Seja atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório, conforme estabelece o artigo 109 da lei 8.666/1993, até o julgamento do presente recurso.
- c) Requer DETERMINE-SE a juntada do faturamento da empresa V-TECH de 01/01/2017 até 31/12/2017 para AFERIR se realmente ainda não passaram a cota permitida de 3.600.000,00 para o ano-calendário de 2017 e também a desconsiderado o envelope de proposta de preços apresentado pela empresa V-TECH, pois encontra-se rasurado e com identificação para outro município.
- d) Seja dado provimento ao presente recurso e que seja imediatamente declarada INABILITADA a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Cascavel, 11 de maio de 2018


CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.929.130/0001-64

Licitações Planalto - PR

De: Marcos Varisco <marcos@caravaggio.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 11:02
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA CARAVAGGIO CONSTRUTORA
Anexos: scan02112012192359.pdf

Bom dia segue recurso em anexo para conhecimento de vocês, favor acusar o recebimento.

De: cascavel@caravaggio.com.br
Enviada: 2018/05/11 10:49:30
Para: marcos@caravaggio.com.br
Assunto:

Email de Scanner
Caravaggio Construtora LTDA.



CARAVAGGIO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Concorrência nº 003/2018 – Prefeitura de Planalto

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.929.130/0001-64, com sede na Rua da Imigração, nº 1205, bairro Nova Cidade, CEP 85.803-030, no Município de Cascavel/PR, neste ato representada pelo sócio Sr. **Marcos Eduardo Lorini Varisco**, brasileiro, portador da CI/RG nº 9.403.769-7, inscrito no CPF sob nº 075.073-539-23, no mesmo endereço da pessoa jurídica que representa, vem respeitosamente perante esta inclita Comissão de Licitação, nos moldes do art 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, apresentar o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA**, por conta dos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia 07/05/2018 (quinta-feira), conforme ata da licitação. Considerando o disposto no inciso I, do art 109, da Lei 8.666/1993, o prazo para recurso seria de 5 dias úteis, a contar do ato ou da sua publicação.

Assim tem-se como último dia do prazo o dia 14/05/2018, segunda-feira. Portanto, resta devidamente comprovada a tempestividade.



DOS FATOS

A Caravaggio Construtora LTDA é empresa atuante no segmento de serviços de pavimentação asfáltico junto a diversas prefeituras municipais, e outros órgãos públicos, efetuando seu trabalho sempre com ética e seriedade, estando apta a participar do certame e também oferecer proposta mais vantajosa a administração pública.

Acreditando-se capaz de apresentar o melhor preço e prestar o melhor serviço sem dúvida, ao órgão licitante, a recorrente se preparou para participar do certame, conforme instruções constantes do Edital de Concorrência n.º 03/2018, que tem como objeto: EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA REROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Após exame da documentação de habilitação das licitantes, no caso de apenas duas, a comissão de Licitação, equivocadamente, decidiu pela inabilitação da empresa ora recorrente CARAVAGGIO CONSTRUTORA, conforme fundamentos escritos em ata:

A empresa Caravaggio Construtora Ltda, após consideração verbal do representante da empresa V-TECH Construtora de Obras Eireli, foi constatada que a empresa a mesma não atendeu o que se pede no edital:

“alínea 06.1 item 4) Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, as 09:00 horas”, onde foi constatado que o engenheiro que fez a visita técnica não comprovou a relação profissional com a empresa e realizou a visita fora do prazo previsto no edital.” Diante desse equívoco a comissão decidiu por inabilitar a empresa recorrente.

A decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a CARAVAGGIO além de equivocada foge dos princípios da vinculação do edital e do julgamento objetivo, razões pelas quais serão apresentadas a seguir:



III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA

Primeiramente foi declarado que a empresa Caravaggio deixou de atender aos itens:

c) atestado de visita (modelo nº 3), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu representante devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

4) Os licitantes (**profissionais técnicos**) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, às 09:00 horas.

f) declaração de responsabilidade técnica, indicado o responsável técnico pela execução da obra (modelo nº 04) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

g) comprovação do vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social.

A Caravaggio atendeu completamente o item c) ao enviar seu respectivo engenheiro devidamente REGISTRADO e com seu registro do CREA em mãos conferido pelo próprio engenheiro do município de Planalto/PR para fazer a visita técnica ao local da obra afim de ter toda informação necessária para o preparo de sua proposta, o edital menciona que a visita deveria ser feita até dia 27/04/2018, porém não sob pena de INABILITAÇÃO como pode ser visto no texto acima retirado do próprio edital, além da empresa ter feito a visita, qual deveria ter sido informada pelo agente público, se realmente não fosse mais possível fazer depois do dia 27/04, isso não aconteceu pois foi aceita a visita da empresa ao local da obra e com total aceite do engenheiro civil do município que emitiu o documento da visita técnica.

Quanto a responsabilidade técnica solicitada no item f), a empresa Caravaggio apresentou como responsável técnico o Sr. Felipe Cortese Varisco, que é engenheiro civil e sócio administrador da empresa Caravaggio, desta forma o seu vínculo ficou comprovadíssimo através do contrato social.



CARAVAGGIO

Além de excessivo formalismo praticado pelo órgão licitante ao exigir Visita Técnica, pois o edital também já exige que seja apresentado: b) declaração de recebimento de documentos (modelo nº 2), declaração esta apresentada pela empresa recorrente, aonde diz claramente o seguinte texto: *“declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.” Com essa declaração a empresa assume a todos os riscos da obra.*

Vejamos a seguir o entendimento do TCU (tribunal de contas da união) quanto a visita técnica:

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.



Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar “a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário”.^[1]

Segundo a Corte de Contas, o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.



Esse é o raciocínio que se extrai do Acórdão nº 110/2012 – Plenário:

“31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao *omissis* que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”.

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração “estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.” [2]

Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que : “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Ainda sobre o responsável pela realização da visita técnica, o TCU tem considerado impertinente exigir que “o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o



cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato".[3]

[1] TCU, Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012

[2] TCU, Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012

[3] TCU, Acórdão nº748/2012, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 04.04.2011.

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Uma das recomendações feitas pelo TCU é que a Administração Pública se abstenha de fazer a exigência de que as licitantes realizem vistoria técnica em um único dia e horário. Segundo a Corte de Contas, a referida exigência torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajustes entre os competidores [12].

tornando prejudicial as demais concorrentes que a fosse feita na data e horários definidos, temos aqui uma restrição a competição do certame e a ampla disputa, ficando em evidência que o órgão licitante será prejudicado por tal restrição.

Vemos que o TCU fala com total propriedade e sabe o que está falando pois como podemos ver foi realmente o que aconteceu, apenas **UMA CONCORRENTE FEZ A VISITA TÉCNICA**, pois a visita foi restringida apenas a um dia e um horário, Quando restar caracterizada a imprescindibilidade da realização de visita técnica, a Administração deverá tomar algumas cautelas, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, portanto



CARAVAGGIO

solicitamos que seja estabelecido a continuidade do processo acatando aos pedidos e requerimentos da empresa recorrente.

IV - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento deste Recurso Administrativo pela Comissão de Licitação do Município de Planalto, visto que devidamente pertinente e tempestivo;
- b) Seja atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório, conforme estabelece o artigo 109 da lei 8.666/1993, até o julgamento do presente recurso.
- c) Seja dado provimento ao presente recurso e que seja imediatamente declarada HABILITADA a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.

Cascavel, 11 de maio de 2018

Nestes Termos,
Espera Deferimento.


CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.979.130/0001-64

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ.

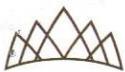
Ref.: Concorrência nº 003/2018 – Prefeitura de Planalto

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.929.130/0001-64, com sede na Rua da Imigração, nº 1205, bairro Nova Cidade, CEP 85.803-030, no Município de Cascavel/PR, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcos Eduardo Lorini Varisco, brasileiro, portador da CI/RG nº 9.403.769-7, inscrito no CPF sob nº 075.073-539-23, no mesmo endereço da pessoa jurídica que representa, vem respeitosamente perante esta inclita Comissão de Licitação, nos moldes do art 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, apresentar o seu RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA, por conta dos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia 07/05/2018 (quinta-feira), conforme ata da licitação. Considerando o disposto no inciso I, do art 109, da Lei 8.666/1993, o prazo para recurso seria de 5 dias úteis, a contar do ato ou da sua publicação.

Assim tem-se como último dia do prazo o dia 14/05/2018, segunda-feira. Portanto, resta devidamente comprovada a tempestividade.



DOS FATOS

A Caravaggio Construtora LTDA é empresa atuante no segmento de serviços de pavimentação asfáltico junto a diversas prefeituras municipais, e outros órgãos públicos, efetuando seu trabalho sempre com ética e seriedade, estando apta a participar do certame e também oferecer proposta mais vantajosa a administração pública.

Acreditando-se capaz de apresentar o melhor preço e prestar o melhor serviço sem dúvida, ao órgão licitante, a recorrente se preparou para participar do certame, conforme instruções constantes do Edital de Concorrência n.º 03/2018, que tem como objeto: EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA REROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

Após exame da documentação de habilitação das licitantes, no caso de apenas duas, a comissão de Licitação, equivocadamente, decidiu pela inabilitação da empresa ora recorrente CARAVAGGIO CONSTRUTORA, conforme fundamentos escritos em ata:

A empresa Caravaggio Construtora Ltda, após consideração verbal do representante da empresa V-TECH Construtora de Obras Eireli, foi constatada que a empresa a mesma não atendeu o que se pede no edital:

“alínea 06.1 item 4) Os licitantes (profissionais técnicos) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, as 09:00 horas”, onde foi constatado que o engenheiro que fez a visita técnica não comprovou a relação profissional com a empresa e realizou a visita fora do prazo previsto no edital.” Diante desse equivoco a comissão decidiu por inabilitar a empresa recorrente.

A decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a CARAVAGGIO além de equivocada foge dos princípios da vinculação do edital e do julgamento objetivo, razões pelas quais serão apresentas a seguir:



III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1 – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CARAVAGGIO CONSTRUTORA

Primeiramente foi declarado que a empresa Caravaggio deixou de atender aos itens:

c) atestado de visita (modelo nº 3), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu representante devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

4) Os licitantes (**profissionais técnicos**) devem visitar o local, para verificação das condições e dimensão do local da execução do objeto em data de 27 de abril de 2018, às 09:00 horas.

f) declaração de responsabilidade técnica, indicado o responsável técnico pela execução da obra (modelo nº 04) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

g) comprovação do vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura ou contrato social.

A Caravaggio atendeu completamente o item c) ao enviar seu respectivo engenheiro devidamente REGISTRADO e com seu registro do CREA em mãos conferido pelo próprio engenheiro do município de Planalto/PR para fazer a visita técnica ao local da obra afim de ter toda informação necessária para o preparo de sua proposta, o edital menciona que a visita deveria ser feita até dia 27/04/2018, porém não sob pena de INABILITAÇÃO como pode ser visto no texto acima retirado do próprio edital, além da empresa ter feito a visita, qual deveria ter sido informada pelo agente público, se realmente não fosse mais possível fazer depois do dia 27/04, isso não aconteceu pois foi aceita a visita da empresa ao local da obra e com total aceite do engenheiro civil do município que emitiu o documento da visita técnica.

Quanto a responsabilidade técnica solicitada no item f), a empresa Caravaggio apresentou como responsável técnico o Sr. Felipe Cortese Varisco, que é engenheiro civil e sócio administrador da empresa Caravaggio, desta forma o seu vínculo ficou comprovadíssimo através do contrato social.



Além de excessivo formalismo praticado pelo órgão licitante ao exigir Visita Técnica, pois o edital também já exige que seja apresentado: b) declaração de recebimento de documentos (modelo nº 2), declaração esta apresentada pela empresa recorrente, aonde diz claramente o seguinte texto: *“declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preços supramencionada.” Com essa declaração a empresa assume a todos os riscos da obra.*

Vejam os a seguir o entendimento do TCU (tribunal de contas da união) quanto a visita técnica:

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe : “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.



Esse é o raciocínio que se extrai do Acórdão nº110/2012 – Plenário:

“31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao *omissis* que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”.

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração “estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.”^[2]

Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que : “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Ainda sobre o responsável pela realização da visita técnica, o TCU tem considerado impertinente exigir que “o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o

 198



Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar “a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário”.[1]

Segundo a Corte de Contas, o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.



cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato".[3]

[1] TCU, Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012

[2] TCU, Acórdão nº906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012

[3] TCU, Acórdão nº748/2012, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 04.04.2011.

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Uma das recomendações feitas pelo TCU é que a Administração Pública se abstenha de fazer a exigência de que as licitantes realizem vistoria técnica em um único dia e horário. Segundo a Corte de Contas, a referida exigência torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajustes entre os competidores [12].

tornando prejudicial as demais concorrentes que a fosse feita na data e horários definidos, temos aqui uma restrição a competição do certame e a ampla disputa, ficando em evidência que o órgão licitante será prejudicado por tal restrição.

Vemos que o TCU fala com total propriedade e sabe o que está falando pois como podemos ver foi realmente o que aconteceu, apenas **UMA CONCORRENTE FEZ A VISITA TÉCNICA**, pois a visita foi restringida apenas a um dia e um horário, Quando restar caracterizada a imprescindibilidade da realização de visita técnica, a Administração deverá tomar algumas cautelas, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, portanto

solicitamos que seja estabelecido a continuidade do processo acatando aos pedidos e requerimentos da empresa recorrente.

IV - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento deste Recurso Administrativo pela Comissão de Licitação do Município de Planalto, visto que devidamente pertinente e tempestivo;
- b) Seja atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório, conforme estabelece o artigo 109 da lei 8.666/1993, até o julgamento do presente recurso.
- c) Seja dado provimento ao presente recurso e que seja imediatamente declarada HABILITADA a empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.

Cascavel, 11 de maio de 2018

Nestes Termos,
Espera Deferimento.



CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.929.130/0001-64

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Recurso Contra o Enquadramento e a Habilitação - Concorrência nº 003/2018

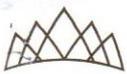
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 04.929.130/0001-64, com sede na Rua da Imigração, 1205, bairro Nova Cidade, em Cascavel/PR, CEP 85803030, neste ato representada por seu sócio administrador MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade RG Nº 9.403.769-7 e CPF 075.073.539-23 residente e domiciliado em Cascavel/PR, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente

Em face da decisão que DECLAROU COMO HABILITADA proponente V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

A Recorrente atua no ramo de construção civil, com especialidade em obras de pavimentação, nesse passo, resolveu participar da Licitação na modalidade Concorrência n. 003/2018.

Tal licitação tem como objeto "EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.750 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA) METROS, COM LARGURA DA CAMADA DE ROLAMENTO DE 6,00 (SEIS) METROS, COM ÁREA DE 28.500M2 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONVENIO 010/2018, ENTRE O MUNICIPIO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SEIL) COM INTERVENIENCIA DO DER. TIPO, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO."



A Recorrente apresentou toda a documentação necessária, bem como comprovou que preenchia todos os requisitos para participar do certame.

Contudo, em total contraste, a proponente declarada como HABILITADA, em data de 07/05/2018, no caso V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, está com sua situação de enquadramento fiscal/tributário em desconformidade com o que ela alegou. Demonstra-se:

A empresa Recorrida V-TECH, faz parte de um grupo econômico familiar, deste grupo econômico fazem parte 03 (três empresas): CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI, VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

E este trio de empresas é comandado por uma única pessoa, no caso o Sr. NELSI COGUETTO MARIA.

Esclarecemos que o Sr. NELSI COGUETTO MARIA, popularmente conhecido como "Vermelho" é sócio proprietário da empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, e sócio oculto nas demais, sendo este o cenário ilustrado:

GRUPO ECONÔMICO COGUETTO MARIA



E comprovando a intrínseca ligação entre as empresas, temos que o mesmo é genitor dos sócios proprietários das demais empresas, no caso do Sr. THIAGO VELOSO



MARIA e MATHEUS VELOSO MARIA, que são sócios proprietários das empresas COGUETTO MARIA E VIA VENETTO, conforme consulta de sócios em anexo.

Dando ainda mais certeza ao aqui alegado, provamos que todas as empresas atuam no mesmo segmento, conforme consulta CNPJ em anexo.

Diante da evidente configuração de um grupo econômico destas três empresas, percebe-se que estamos diante de evidente irregularidade

quanto ao favorecimento obtido pela empresa Recorrida V-TECH, pois a mesma não detém a benesse de poder ser considerada empresa de pequeno porte.

Baseamos legalmente tal irregularidade nos incisos VI e VI, Artigo 12º, Resolução CGSN 4/2007:

Art. 12. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou a EPP:

V - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

VI - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso I do caput deste artigo;

E ainda os tribunais pátrios decidem por acatar a irregularidade:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. ART. 124, I, DO CTN. CONFUSÃO PATRIMONIAL. MESMO GRUPO FAMILIAR. 1. A responsabilidade tributária estende-se a todas as pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico, tanto pela desconsideração da personalidade jurídica em virtude do desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil), quanto pela existência de solidariedade decorrente da existência de interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária (art. 124, I, do CTN).



2. O contexto probatório traz evidências indicando o liame entre as empresas envolvidas, do que decorre o reconhecimento de grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária do mesmo. 3. A formação de grupos econômicos com intuito de burlar a execução caracteriza-se, no aspecto fático, por terceiras pessoas em nome de quem os bens são transferidos, de empresas que são criadas para dar continuidade ao negócio e a existência do mesmo controle sobre as empresas, sem que se possa caracterizar a sucessão empresarial. 4. Além da possibilidade de reconhecimento da existência de grupo econômico, quando diversas pessoas jurídicas exerçam suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, quer dizer - com unidade de controle, ainda é possível essa responsabilização, quando se visualizar confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé, com prejuízo a credores. 5. Nesses esquemas se diluem prejuízos fictícios/contábeis (o que permite ocultar rendimentos) e criam-se empréstimos (mútuos) recíprocos para esquentar rendimentos ocultos (lavagem de dinheiro). As empresas têm situações comuns:

a) estão sediadas no mesmo endereço ou em endereços adjacentes; b) tem atividades econômicas iguais ou similares/relacionadas; c) os sócios/acionistas e administradores de todas as empresas coincidem ou são oriundos da mesma família; d) forte rodízio de sócios; e) execuções frustradas. 6. Para o redirecionamento da execução fiscal não se exige prova plena e absoluta da existência de grupo econômico e da responsabilidade de cada uma das empresas envolvidas, bastando, neste momento, apenas, indícios. Discussão mais aprofundada sobre o tema deverá ser levada aos embargos do devedor, onde se admite ampla dilação probatória. (TRF-4 - AG: 50469191720174040000 5046919-17.2017.4.04.0000, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, Data de Julgamento: 27/02/2018, SEGUNDA TURMA)

ICMS. BENEFÍCIO FISCAL. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE. REQUISITOS. LEI 2.414/95. 1- O Estado do Rio de Janeiro, na forma da deliberação prevista no ordenamento constitucional, instituiu benefício fiscal - tratamento simplificado e diferenciado - relativo ao ICMS, para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 155 § 2º da CF, Lei Complementar 24/75, Convênio 59/89 e Lei Estadual 2.414/95). 2- Mas a aquisição da qualidade de

microempresa, ou empresa de pequeno porte, exige a presença de alguns requisitos legais e, entre eles, relaciona-se a proibição da participação de algum dos seus sócios e



respectivos cônjuges e filhos no capital social de qualquer outra empresa, salvo se o somatório de seus faturamentos anuais não ultrapassar o limite de 20.000 (vinte mil) UFERJ (art. 6º, V, da Lei 2.414/95). 3- Neste aspecto, a participação do sócio em outras empresas do mesmo grupo econômico, cujo somatório dos faturamentos anuais ultrapasse a esse limite, caracteriza a ausência do requisito essencial e impede a obtenção do benefício fiscal. (TJ-RJ - APL: 00790467019998190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA, Relator: MILTON FERNANDES DE SOUZA, Data de Julgamento: 20/03/2001, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/04/2001)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. CRITÉRIO DE DESEMPATE QUE FAVORECEU EMPRESA QUE ALEGOU SER DE PEQUENO PORTE, PORÉM SEM DEMONSTRAÇÃO CABAL DA EXIGÊNCIA, JÁ QUE INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISPENSA DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE, AINDA QUE ADEQUADAS AO OBJETO DO CERTAME, DEVEM SER LEVADAS AO CONHECIMENTO DE TODOS OS DEMAIS LICITANTES, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076271154, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 18/04/2018). (TJ-RS - AI: 70076271154 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 18/04/2018, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/04/2018)

PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. 1. Na origem,

Mandado de Segurança contra ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, além de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG, consistente na apresentação de declaração afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. Ao efetuar



declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123/2006. 3. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa. Nesse sentido: REsp 1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014; REsp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012; REsp 1.190.189/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010, e REsp 1.357.838/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2014.

4. Mesmo que assim não fosse, a defesa trazida nos autos demanda dilação probatória, o que não se admite em Mandado de Segurança. 5. Recurso Ordinário não provido. (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017)

Contudo, com fundamento no poder de autotutela da prefeitura, bem como pelo fato da empresa habilitada no certame fazer parte de grupo econômico, cabe a prefeitura solicitar o faturamento da empresa V-TECH de 01/01/2017 até 31/12/2017 para AFERIR se realmente ainda não passaram a cota permitida de 3.600.000,00 para o ano-calendário de 2017 conforme é previsto em LEI II no caso de empresa de pequeno porte, afixa, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).

E também vamos lembrar a comissão de licitação que foi testemunhado pelo representante da empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, que a empresa V-TECH protocolou seu envelope de PROPOSTA DE PREÇOS Nº 2, destinado a licitação no município de São João – PR, o mesmo envelope foi rasurado pelo representante da empresa V-Tech o Sr. Aparecido Gonçalves da Silva, também testemunhado pelo Sr. Cezar Augusto Soares, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Planalto, diante disso solicitamos que seja **DESCONSIDERADO, NÃO ACEITO PARA CONCORRÊNCIA - 03/2018 DE PLANALTO - PR** o envelope de proposta de preços apresentado de forma errônea pela empresa V-TECH.

CONCLUSÃO

Desta feita, comparece perante esta Ilustre Comissão para REQUERER que seja reformada a decisão que declarou a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, como habilitada, ao passo que não ostenta a condição de empresa de pequeno porte, por fazer parte de grupo econômico familiar, diante dos fatos aqui alegados, e via de consequência declarar a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, desabilitada do referido certame.

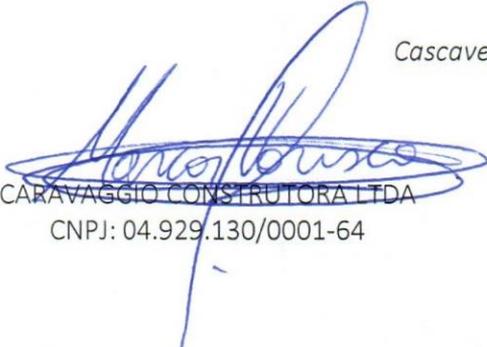
IV - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento deste Recurso Administrativo pela Comissão de Licitação do Município de Planalto, visto que devidamente pertinente e tempestivo;
- b) Seja atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório, conforme estabelece o artigo 109 da lei 8.666/1993, até o julgamento do presente recurso.
- c) Requer DETERMINE-SE a juntada do faturamento da empresa V-TECH de 01/01/2017 até 31/12/2017 para AFERIR se realmente ainda não passaram a cota permitida de 3.600.000,00 para o ano-calendário de 2017 e também a desconsiderado o envelope de proposta de preços apresentado pela empresa V-TECH, pois encontra-se rasurado e com identificação para outro município.
- d) Seja dado provimento ao presente recurso e que seja imediatamente declarada INABILITADA a empresa V-TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Cascavel, 11 de maio de 2018



CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.929.130/0001-64